



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
BONITO - PARÁ
APROVADO EM PLENÁRIO,
NA REUNIÃO: 26ª Ordinária
DO DIA 30 DE 04, 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE ENVIOU PARA A CÂMARA MUNICIPAL O PROJETO DE LEI A SEGUIR:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Bonito para o exercício financeiro 2027, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições gerais;
- VII – As normas para avaliação dos programas de governo.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição, as metas e as prioridades da administração públicas para o exercício financeiro de 2027 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027, atendidas as despesas com obrigação constitucional e a de funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento básico;
- III – Incentivo à produção agrícola;
- IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada.
- V – Modernização administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



- VI – Gestão ambiental;
- VII – Habitação;
- VIII – Segurança Pública;
- IX – Legislativa;
- X – Urbanismo;
- XI – Agricultura;
- XII – Transporte;
- XIII – Indústria, comércio e serviço;
- XIV – Assistência Social: Proteção, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos;
- XV – Primeira Infância.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas. 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 - Amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social para cada distrito;
- II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - À concessão de subvenções econômicas, incentivos financeiros e subsídios;
- V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VI - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e viabilização da capacidade própria de investimento, e a respectiva lei será constituída de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



§1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II – Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III – Resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – Resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V – Receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI – Receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social; isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII – Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII – Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;
- IX – Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI – Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I – Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



- I – Os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;
- II – Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- III – O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- IV – A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2025 e o programado para 2026, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
- V – A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2025 e a estimada para 2026, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;
- VI – Os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2025 e o programado para 2026;
- VII – O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
- a) impostos;
 - b) contribuições sociais; e
 - c) taxas;
- VIII – A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- §4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
- §5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.
- §6º O quadro de detalhamento da despesa é parte integrante do projeto de lei orçamentário, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.
- §7º O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Art. 8º** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 31 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, §3º, da Constituição;

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2026, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, sete por cento do somatório da receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2026.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2027, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2027, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar a providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 15. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº 163/2001.

§1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividades ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, sem prévia autorização legislativa, para tal finalidade (Art.167, VI da Constituição Federal).

§2º A presente Lei autoriza aos Poderes Executivo e Legislativo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de setenta e cinco por cento, do valor total consignado nessa Lei Orçamentária, através de Decreto do chefe do Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas:

- I – Ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II – Aquisição mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- IV – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II – Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2027 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento devido, para apreciação e votação do Legislativo.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, quanto aos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º Os pedidos de autorização para abertura de créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

§6º Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. O Poder Executivo publicará, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 23. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 24. No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 25. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na legislação vigente, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. A estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderá ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei, que esteja em tramitação na Câmara Municipal, a concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art 14 da Lei Complementar nº 101/00.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2027, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II – De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V – Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, excluídas:

I – Das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II – Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

III – Manutenção do Poder Legislativo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o §1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 29. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 32. Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III – Pagamento do serviço da dívida;
- IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2026;
- V – Programa de duração continuada,
- VI – Assistência social, saúde e educação,
- VII – Manutenção das entidades, e
- VIII – Sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 33. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 36. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2026.

ALEX SOUZA DA SILVA:66202361204 Assinado de forma digital por ALEX SOUZA DA SILVA:66202361204
Dados: 2026.04.28 10:30:35 -03'00'

ALEX SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal de Bonito/PA

BONITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	(c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.475.500,00	-	107,65	74.579.494,62	-	109,62	(32.896.005,38)	(30,61)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	105.716.637,50	-	105,89	73.926.298,36	-	108,66	(31.790.339,14)	(30,07)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	93.503.678,08	-	93,66	70.878.962,47	-	104,18	(22.624.715,61)	(24,20)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	92.688.678,08	-	92,84	70.536.707,42	-	103,68	(22.151.970,66)	(23,90)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	13.027.959,42	-	13,05	3.389.590,94	-	4,98	(9.638.368,48)	(73,98)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	13.027.959,42	-	13,05	3.389.590,94	-	4,98	(9.638.368,48)	(73,98)
Dívida Pública Consolidada (DC)	916.556,38	-	0,92	916.557,38	-	1,35	1,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.819.458,04)	-	(4,83)	(4.819.456,04)	-	(7,08)	2,00	(0,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.819.458,04	-	4,83	4.819.456,04	-	7,08	(2,00)	(0,00)

Fonte: / Relatórios da LRF

BONITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.162.459,96	74.579.494,62	(0,78)	91.950.000,00	23,29	91.950.000,00	-	91.950.000,00	-	91.950.000,00	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.907.562,09	73.926.298,36	(1,31)	91.562.000,00	23,86	91.562.000,00	-	91.562.000,00	-	91.562.000,00	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	134.323.450,38	70.878.982,47	(47,23)	70.821.000,00	(0,08)	70.821.000,00	-	70.821.000,00	-	70.821.000,00	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	134.315.800,34	70.536.707,42	(47,48)	70.804.500,00	0,38	70.804.500,00	-	70.804.500,00	-	70.804.500,00	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(59.408.238,29)	3.389.590,94	(105,71)	20.757.500,00	512,39	20.757.500,00	-	20.757.500,00	-	20.757.500,00	-
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(59.408.238,29)	3.389.590,94	(105,71)	20.757.500,00	512,39	20.757.500,00	-	20.757.500,00	-	20.757.500,00	-
Divida Publica Consolidada (DC)	-	916.557,38	-	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Liquida (DCL)	-	(4.819.456,04)	-	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	4.819.456,04	-	(4.819.456,04)	(200,00)	-	(100,00)	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.699.379,91	71.532.221,96	(0,23)	88.269.175,39	23,40	88.583.815,03	0,36	88.823.415,77	0,27	88.840.579,71	0,02
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	71.456.226,36	70.905.714,91	(0,77)	87.896.707,31	23,96	88.210.019,27	0,36	88.448.608,96	0,27	88.465.700,48	0,02
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	128.134.551,54	67.882.891,30	(46,94)	67.985.984,45	0,00	68.228.323,70	0,36	68.412.867,08	0,27	68.426.086,96	0,02
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	128.127.253,97	67.654.620,58	(47,20)	67.970.144,96	0,47	68.212.427,75	0,36	68.396.928,13	0,27	68.410.144,93	0,02
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(56.671.027,62)	3.251.094,32	(105,74)	19.926.582,35	512,92	19.997.591,52	0,36	20.051.690,83	0,27	20.055.555,56	0,02
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(56.671.027,62)	3.251.094,32	(105,74)	19.926.582,35	512,92	19.997.591,52	0,36	20.051.690,83	0,27	20.055.555,56	0,02
Divida Publica Consolidada (DC)	-	879.107,40	-	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Liquida (DCL)	-	(4.622.536,01)	-	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	4.622.536,01	-	(4.626.529,75)	(200,09)	-	(100,00)	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

BONITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	REGIME PREVIDENCIÁRIO		2023	%
			2024	%		
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

BONITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2025	2024	2023
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

BONITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2025				
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00
2098			0,00	0,00
2099			0,00	0,00

Fonte:

BONITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00
Fonte:	

BONITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Fonte:

TOTAL DAS RECEITAS
2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas	
	2024	2025	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	78.056.567,82	75.288.042,91	106.440.912,50	92.398.000,00
Receita Tributária	2.554.331,46	1.309.073,25	4.448.950,00	4.868.000,00
Impostos	1.832.554,67	966.675,68	3.713.950,00	4.069.000,00
Taxas	59.726,04	352.397,57	725.000,00	787.000,00
Contribuições de Melhoria	662.050,75	-	10.000,00	12.000,00
Receita de Contribuições	-	655.261,01	-	985.000,00
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	-	-	-	-
Demais contribuições	-	655.261,01	-	-
Receita Patrimonial	254.897,87	653.196,26	1.758.862,50	388.000,00
Aplicações Financeiras	254.897,87	653.196,26	1.758.862,50	388.000,00
Aplicações Financeiras Diversas	254.897,87	653.196,26	1.758.862,50	388.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes (VALORES BRUTOS)	74.737.600,00	72.670.512,39	100.218.100,00	86.095.000,00
Cota-Parte do FPM [1.7.1.1.51.1.1 + 1.7.1.1.51.2.1]	23.183.865,68	26.041.416,50	24.500.000,00	31.125.000,00
Cota-Parte do ICMS [1.7.2.1.50.0.1]	14.742.258,19	13.185.238,51	10.000.000,00	11.650.000,00
Cota-Parte do IPVA [1.7.2.1.51.0.1]	623.278,53	567.001,76	600.000,00	660.000,00
Cota-Parte do ITR [1.7.1.1.52.0.1]	34.353,30	9.751,82	30.000,00	34.000,00
Transferências da LC nº 61/1989 [1.7.2.1.52.0.1]	321.941,94	315.736,57	400.000,00	440.000,00
Transferências do FUNDEB [1.7.1.5.50.0.1 + 1.7.1.5.51.0.1 + 1.7.1.5.52.0.1 + 1.7.1.5.53.0.1 + 1.7.5.1.50.0.1]	10.446.236,00	11.966.953,06	20.960.596,00	22.957.000,00
Outras Transferências Correntes	25.386.666,36	20.584.414,17	43.727.504,00	19.229.000,00
Outras Receitas Correntes	509.738,49	-	15.000,00	7.000,00
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	509.738,49	-	15.000,00	7.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.441.639,20	6.543.693,39	7.640.587,50	6.819.000,00
Operações de crédito	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	-	-

Receitas de Alienação de Invest. Permanentes									
Outras Alienações de Bens									
Transferência de Capital	4.441.639,20	6.543.693,39	7.640.587,50	6.819.000,00	6.819.000,00	6.819.000,00	6.819.000,00	6.819.000,00	
Convênios									
Outras Transferências de Capital	4.441.639,20	6.543.693,39	7.640.587,50	6.819.000,00	6.819.000,00	6.819.000,00	6.819.000,00	6.819.000,00	
Outras Receitas de Capital									
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços Intraorçamentários									
Transferências Correntes									
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários									
Receitas de Capital									
DEDUÇÕES	7.335.747,06	7.252.241,68	6.606.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00	
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	7.335.747,06	7.252.241,68	6.606.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS	75.162.459,96	74.579.494,62	107.475.500,00	91.950.000,00	91.950.000,00	91.950.000,00	91.950.000,00	91.950.000,00	

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas		Estimadas					
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029	
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	78.056.567,82	75.288.042,91	106.440.912,50	92.398.000,00	92.398.000,00	92.398.000,00	92.398.000,00	92.398.000,00
Deduções (II)	7.335.747,06	7.252.241,68	6.606.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	7.335.747,06	7.252.241,68	6.606.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00	7.267.000,00
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	70.720.820,76	68.035.801,23	99.834.912,50	85.131.000,00	85.131.000,00	85.131.000,00	85.131.000,00	85.131.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)								
RECEITA CORRENTE AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	70.720.820,76	68.035.801,23	99.834.912,50	85.131.000,00	85.131.000,00	85.131.000,00	85.131.000,00	85.131.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)	70.720.820,76	68.035.801,23	99.834.912,50	85.131.000,00	85.131.000,00	85.131.000,00	85.131.000,00	85.131.000,00

TOTAL DE DESPESAS
2027

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas		Pagas		2025		2026		Previsas	
	2024	2025	2025	2025	2027	2028	2029			
DESPESAS CORRENTES (I)	61.436.461,86	61.696.614,43	76.369.411,76	50.387.300,00	50.387.300,00	50.387.300,00	50.387.300,00			
Pessoal e Encargos Sociais	28.038.581,46	31.289.950,39	32.119.729,76	35.892.600,00	35.892.600,00	35.892.600,00	35.892.600,00			
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-			
Outras Despesas Correntes	33.397.880,40	30.405.564,04	43.239.682,00	14.494.700,00	14.494.700,00	14.494.700,00	14.494.700,00			
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.729.088,35	9.070.359,23	18.144.266,32	20.433.700,00	20.433.700,00	20.433.700,00	20.433.700,00			
Investimentos	5.721.438,31	8.728.104,18	16.459.266,32	19.460.200,00	19.460.200,00	19.460.200,00	19.460.200,00			
Inversões Financeiras	-	-	870.000,00	957.000,00	957.000,00	957.000,00	957.000,00			
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-			
Aquisição de título de capital já integralizado	-	-	-	-	-	-	-			
Aquisição de título de crédito	-	-	-	-	-	-	-			
Demais inversões financeiras	-	-	870.000,00	957.000,00	957.000,00	957.000,00	957.000,00			
Amortização da Dívida	7.650,04	342.255,05	815.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-			
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	67.165.550,21	70.766.873,66	93.503.678,08	70.821.000,00	70.821.000,00	70.821.000,00	70.821.000,00			

Pagamento de Restos a Pagar (RP)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas		Pagas		2025		2026		Previsas	
	2024	2025	2025	2025	2027	2028	2029			
DESPESAS TOTAL	67.644.024,17	113.088,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS CORRENTES (I)	61.436.461,86	113.088,81	-	-	-	-	-			
Pessoal e Encargos Sociais	28.038.581,46	113.088,81	-	-	-	-	-			
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-	-	-	-			
Outras Despesas Correntes	33.397.880,40	-	-	-	-	-	-			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	61.436.461,86	113.088,81	-	-	-	-	-			
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	6.207.562,31	-	-	-	-	-	-			
Investimentos (V)	5.721.438,31	-	-	-	-	-	-			
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-			
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	-	-	-	-	-	-	-			
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	-	-	-	-	-	-	-			
Aquisição de título de crédito (IX)	-	-	-	-	-	-	-			
Demais inversões financeiras (X)	-	-	-	-	-	-	-			
Amortização da Dívida (XI)	486.124,00	-	-	-	-	-	-			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (IV - VII - VIII - IX - XI)	5.721.438,31	-	-	-	-	-	-			
TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS	67.157.900,17	113.088,81	-	-	-	-	-			

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO
EXCETO FONTES DO RPPS

2027

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas	
	2024	2025	2025	2027
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	75.162.459,96	74.579.494,62	107.475.500,00	91.950.000,00
RECEITAS CORRENTES (I)	70.720.820,76	68.035.801,23	99.834.912,50	85.131.000,00
Receita Tributária	2.554.331,46	1.309.073,25	4.448.950,00	4.868.000,00
Receita de Contribuição	0,00	655.261,01	0,00	985.000,00
Receita Patrimonial	254.897,87	653.196,26	1.758.862,50	388.000,00
Aplicações Financeiras (II)	254.897,87	653.196,26	1.758.862,50	388.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	74.737.600,00	72.670.512,39	100.218.100,00	86.095.000,00
Demais Receitas Correntes	509.738,49	0,00	15.000,00	7.000,00
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	7.335.747,06	7.252.241,68	6.606.000,00	7.267.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	70.465.922,89	67.382.604,97	98.076.050,00	84.743.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.441.639,20	6.543.693,39	7.640.587,50	6.819.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	4.441.639,20	6.543.693,39	7.640.587,50	6.819.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	4.441.639,20	6.543.693,39	7.640.587,50	6.819.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	74.907.562,09	73.926.298,36	105.716.637,50	91.562.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	61.436.461,86	61.695.514,43	75.359.411,76	50.387.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	28.038.581,46	31.289.950,39	32.119.729,76	35.892.600,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.397.880,40	30.405.564,04	43.239.682,00	14.494.700,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	61.436.461,86	61.695.514,43	75.359.411,76	50.387.300,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.729.088,35	9.070.359,23	18.144.266,32	20.433.700,00
Investimentos (XIV)	5.721.438,31	8.728.104,18	16.459.266,32	19.460.200,00
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	870.000,00	957.000,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
EXCETO FONTES DO RPPS**

2027									
VALOR CORRENTE									
ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2024	Previsão 2025	Realizada 2025	Previsão 2026	Previsão 2027	Previsão 2028	Previsão 2029		
JUROS NOMINAIS									
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	1.813.862,50	1.813.862,50	653.196,26	388.000,00	388.000,00	388.000,00	388.000,00	388.000,00	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	-	-	1.258.812,43	-	-	-	-	-	
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	(57.594.375,75)	14.841.821,92	2.783.974,77	21.145.500,00	21.145.500,00	21.145.500,00	21.145.500,00	21.145.500,00	

Nota 1: JUROS, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".

Nota 2: JUROS, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e encargos da dívida", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2027**

VALOR CONSTANTE									
ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2024	Previsão 2025	Realizada 2025	Previsão 2026	Previsão 2027	Previsão 2028	Previsão 2029		
JUROS NOMINAIS									
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	1.730.289,52	1.739.749,18	626.507,06	372.468,08	373.795,76	374.806,80	374.879,23		
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	-	-	1.207.378,12	-	-	-	-		
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	(57.677.948,73)	5.129.340,12	12.447.088,36	21.129.968,08	21.131.295,76	21.132.306,80	21.132.379,23		

Nota 1: JUROS, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".

Nota 2: JUROS, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e encargos da dívida", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2027

EXCETO FONTES DO RPPS									
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	916.556,38	916.557,38	-	-	-	-	-
Divida Mobiliária			916.556,38	916.557,38					
Outras Dividas			-	-					
DEDUÇÕES (II)	-	-	5.736.014,42	5.736.013,42	-	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta			7.384.863,01	7.384.864,01					
(-) Restos a Pagar Processados			1.271.927,84	1.271.928,84					
(-) Depósitos restituíveis e valores vinc			376.920,75	376.921,75					
Demais Haveres Financeiros									
DCL (III) = (I - II)	-	-	(4.819.458,04)	(4.819.456,04)	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		0,00	4.819.458,04	4.819.456,04	-4.819.456,04	0,00	0,00	0,00	0,00

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2025	II - Metas Realizadas em 2025
I - Receita Total	107.475.500,00	74.579.494,62
II - Receitas Não-Financeiras	105.716.637,50	73.926.298,36
III - Despesas Total	93.503.678,08	70.878.962,47
IV - Despesas Não-Financeiras	92.688.678,08	70.536.707,42
V - Resultado Primário (II - IV)	13.027.959,42	3.389.590,94
VI - Resultado Nominal	14.841.821,92	2.783.974,77
VII - Dívida Pública Consolidada	916.556,38	916.557,38
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(4.819.458,04)	(4.819.456,04)

VALOR DO PIB ESTADUAL	-
------------------------------	---

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Corrente									
	Realizada		Previsita		Realizada		Previsita		Previsita	
	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2028	2029		
Receita Total (SEM RPPS)	75.162.459,96	107.475.500,00	74.579.494,62	91.950.000,00	91.950.000,00	91.950.000,00	91.950.000,00	91.950.000,00		
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	74.907.562,09	105.716.637,50	73.926.298,36	91.562.000,00	91.562.000,00	91.562.000,00	91.562.000,00	91.562.000,00		
Despesas Total (SEM RPPS)	134.323.450,38	93.503.678,08	70.878.962,47	70.821.000,00	70.821.000,00	70.821.000,00	70.821.000,00	70.821.000,00		
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	134.315.800,34	92.688.678,08	70.536.707,42	70.804.500,00	70.804.500,00	70.804.500,00	70.804.500,00	70.804.500,00		
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I - II) (SEM RPPS)	(59.408.238,25)	13.027.959,42	3.389.590,94	20.757.500,00	20.757.500,00	20.757.500,00	20.757.500,00	20.757.500,00		
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	(57.594.375,75)	14.841.821,92	2.783.974,77	21.145.500,00	21.145.500,00	21.145.500,00	21.145.500,00	21.145.500,00		
Divida Pública Consolidada (SEM RPPS)	-	916.556,38	916.557,38	-	-	-	-	-		
Divida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	-	(4.819.458,04)	(4.819.456,04)	-	-	-	-	-		
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	-	4.819.458,04	4.819.456,04	(4.819.456,04)	-	-	-	-		

ESPECIFICAÇÃO	Constante									
	Realizada		Previsita		Realizada		Previsita		Previsita	
	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2028	2029		
Receita Total (SEM RPPS)	71.699.379,91	102.523.609,65	71.532.221,96	88.269.175,39	88.583.815,03	88.823.415,77	88.840.579,71			
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	71.456.226,36	100.845.786,03	70.905.714,91	87.896.707,31	88.210.019,27	88.448.608,96	88.465.700,48			
Despesas Total (SEM RPPS)	128.134.551,54	89.195.533,80	67.982.891,30	67.985.984,45	68.228.323,70	68.412.867,08	68.426.086,96			
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	128.127.253,97	88.418.084,59	67.654.620,58	67.970.144,96	68.212.427,75	68.366.928,13	68.410.144,93			
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I - II) (SEM RPPS)	(56.671.027,62)	12.427.701,44	3.251.094,32	19.926.562,35	19.997.591,52	20.051.680,83	20.055.555,56			
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	(54.940.738,10)	14.157.990,96	2.670.223,26	20.299.030,43	20.371.387,28	20.426.487,64	20.430.434,78			
Divida Pública Consolidada (SEM RPPS)	-	874.326,41	879.107,40	-	-	-	-			
Divida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	-	(4.597.403,45)	(4.622.536,01)	-	-	-	-			
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	-	4.597.403,45	4.622.536,01	(4.626.529,75)	-	-	-			

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027**

PATRIMONIO LIQUIDO	2025	2024	2023
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2025	2024	2023
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Lucros ou Prejuízos Acumulados			

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027**

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025	2025	2025	2026	2027	2028	2029
VALOR							0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	2025	2025	2026	2027	2028	2029
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar							0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos							0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS							0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro							0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025	2025	2025	2026	2027	2028	2029
Caixa e Equivalentes de Caixa							0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações							0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos							0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)
(FONTES DE RECURSOS X.801.XXX: Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em repartição (Plano financeiro))

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Realizadas					Previstas				
	2023	2024	2025	2025	2025	2026	2027	2028	2029	
RECEITAS CORENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo							0,00	0,00	0,00	
Inativo							0,00	0,00	0,00	
Pensionista							0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo							0,00	0,00	0,00	
Inativo							0,00	0,00	0,00	
Pensionista							0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias							0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários							0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais							0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os regimes							0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas correntes							0,00	0,00	0,00	
Outras receitas não arrecadadas e não projetadas RFB - Financeira							0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos							0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos							0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital							0,00	0,00	0,00	

Executadas

Fixadas

BONITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

LRP, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionalis	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

**RISCOS FISCAIS
2027**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00